DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VI | Edição nº 1051A | Página 1 de 16 | Quarta-feira, 11 de maio de 2022 - Departamento de Comunicação

Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis - IMPRAL

Outros Atos

IMPRAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS – SP.

Rua Campos Sales, 401 – CEP 14.350-000 – Fone (0xx16) 3665-0000

1ª Retificação do Edital: fica alterado os itens "2.1"; "4.1"; "6.4.1"; 6.7"; "6.13" e Cláusula Primeira do Anexo Único do edital, passando a ter a seguinte redação: nos itens "2.1"; 4.1"; "6.7" e "6.13", onde consta "Câmara Municipal", leia-se "Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis". No item "6.4.1", onde consta "03/2022", leia-se 05/2022:

Demais atos inalterados. Altinópolis, 11 de maio de 2022. Frederico Resende Mango - Superintendente

CONVITE N°. 05/2022

MENOR PREÇO

Lei n°. 8.666, de 21/06/1993 e suas modificações.

OBJETO: Administração e gerenciamento de vale-alimentação.

DATA DE ABERTURA: 20/05/2022 (10:00 horas)

1. PREÂMBULO:

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS - IMPRAL, realizará licitação, modalidade **CONVITE,** tipo **MENOR PREÇO,** visando à contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de vale alimentação aos funcionários do Instituto de Previdência Municipal, na forma de talão/cupom/cartão ou outra forma assemelhada, hábil para aquisição exclusiva de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados, conforme Lei Municipal nº 1.971, de 20 de outubro de 2017, pelo período de doze (12) meses, de maio de 2022 a maio de 2023.

2. OBJETO:

2.1. Este Convite tem por objeto a contratação de empresa especializada na **administração e gerenciamento de vale alimentação aos funcionários do Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis/SP, na forma de talão/cupom/cartão ou outra forma assemelhada, hábil para aquisição exclusiva de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais**

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

IMPRAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS – SP.
Rua Campos Sales, 401 – CEP 14.350-000 – Fone (0xx16) 3665-0000

credenciados, conforme Lei Municipal nº 1.971, de 20 de outubro de 2017, pelo período de doze (12) meses, de maio de 2022 a maio de 2023, conforme Declaração constante do item 6.3.2.

2.2. O talão/cupom/cartão ou outra forma assemelhada deverá ser hábil exclusivamente para as aquisições de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados, nos valores e nas quantidades requisitados, devidamente numerados, em ordem sequencial e organizada, individualizados, contendo impresso o nome INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS, ficando a cargo da licitante o credenciamento dos estabelecimentos comerciais no Município de Altinópolis.

2.3. Os créditos, referente ao objeto deste Convite, deverão ser fornecidos ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS, até o dia 15 (quinze) de cada mês, exceto no mês de maio, em que o crédito deverá ser fornecido até no dia 30 (trinta).

2.4. Na fase da Habilitação, as empresas licitantes deverão, obrigatoriamente, apresentar declaração de disponibilidade, comprovando, expressamente, a existência de condições de atendimento do objeto constante deste Convite, no momento oportuno.

3. DOS ANEXOS

ANEXO ÚNICO – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO;

4. DO VALOR:

4.1. O valor individual de cada benefício, conforme o quadro de pessoal do Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis - IMPRAL constitui-se da seguinte forma:

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

IMPRAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS – SP.
Rua Campos Sales, 401 – CEP 14.350-000 – Fone (0xx16) 3665-0000

I – R$ 600,00 (seiscentos reais), aos servidores municipais do Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis, conforme o Quadro de Pessoal, constante abaixo:

Qtde/estimada inicial	Área de atuação	Grupo Ocupacional	Observações
01	Contador	Efetivo	
01	Procurador Jurídico	Efetivo	
01	Diretora Executiva	Comissão	
01	Superintendente	Comissão	

II. VALOR ESTIMADO GLOBAL DO CONTRATO (VALOR EM CRÉDITOS NOS CARTÕES DOS SERVIDORES, considerando os cargos ocupados atualmente) - R$ 28.800,00 (Vinte e oito mil e oitocentos reais), ressaltando que o Quadro de Pessoal poderá sofrer alterações, sempre mediante Lei Específica.

4.2 O valor individual de cada benefício obedecerá aos termos da **Lei Municipal nº 1.971, de 20 de outubro de 2017 e suas alterações, sem prejuízos de quaisquer reajustes, sempre providos por Leis Municipais específicas e independente de novo procedimento licitatório**.

4.3. A licitante deverá, obrigatoriamente, consignar, na Proposta de Preço a ser apresentada neste Convite, o valor individual da taxa de administração e gerenciamento dos créditos, na forma que especifica:

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

IMPRAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS – SP.
Rua Campos Sales, 401 – CEP 14.350-000 – Fone (0xx16) 3665-0000

PROPOSTA DE PREÇO:

VALOR UNITÁRIO (taxa de administração por crédito, incluindo todas as despesas inerentes)	**VALOR TOTAL** (Valor Unitário + Valor do Benefício)
R$ .....,..... (.....)	**R$ ..... (.....) + R$ 600,00**

4.4. No valor da proposta deverão estar incluídas todas as despesas, tais como: impostos, taxas, etc.

5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE N.º 1

5.1 – O envelope nº1, contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, deverá ser assim subscrito:

ÀO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS / SP
A/C – Comissão Permanente de Licitações
CONVITE N.º 005/2022
ENVELOPE N.º 1 – "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"
DATA DE ABERTURA: 20 DE MAIO DE 2022 – ÀS 10h
EMPRESA PROPONENTE: _____
CNPJ N.º _____

5.2 – O envelope deverá ser apresentado devidamente lacrado, no Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis, situada à Rua Campos Sales, n.º 401–Centro, **ATÉ ÀS 10h00min DO DIA 20 DE MAIO DE 2022**, contendo os seguintes documentos para habilitação dos licitantes:

5.3 QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA

As proponentes deverão apresentar os documentos especificados nos artigos 27/33 da Lei n° 8.666/93, incluindo os enumerados abaixo, que poderão ser apresentados em original ou qualquer processo de cópia autenticada, a saber:

a) Contrato Social da empresa *(de acordo com a Lei Federal 8.663/93);*

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

IMPRAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS – SP.
Rua Campos Sales, 401 – CEP 14.350-000 – Fone (0xx16) 3665-0000

b) Comprovante de registro no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);

c) Comprovante de inscrição Estadual;

d) De acordo com os termos da Lei Complementar n.º 123/2006, as MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE que pretenderem se beneficiar dos termos da referida Lei Complementar deverão apresentar, além dos documentos acima relacionados, a respectiva declaração, cujo teor é seguinte:

"DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE"

MODELO DE DECLARAÇÃO

(nome / razão social) _____, inscrita no CNPJ n°. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º. _____ e do CPF n.º. _____, **DECLARA**, para fins do disposto no instrumento convocatório do respectivo Convite, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06.

_____, ____ de_____ de 2022.

(assinatura do representante legal)
COM RECONHECIMENTO DE FIRMA

A falsidade da declaração prestada nos moldes do item acima, objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa consistente na aplicação de multa, no importe de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta apresentada, bem como na declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

IMPRAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS – SP.
Rua Campos Sales, 401 – CEP 14.350-000 – Fone (0xx16) 3665-0000

6. QUANTO A REGULARIDADE FISCAL:

6.1. REGULARIDADE FISCAL através da apresentação de:

6.1.1. Certidão Negativa de Débito (CND) expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS;

6.1.2. Prova de Situação Regular perante o Fundo de Garantia através de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

6.1.3. Certidão Negativa da Fazenda Federal e Estadual do domicílio ou sede da empresa;

6.1.4. Certidão Negativa Municipal Mobiliária;

6.1.5. Certidão Negativa de Dívida Ativa da União;

6.1.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

OBSERVAÇÕES: Serão aceitos documentos e certificados de regularidade fiscal obtidos na rede Mundial de Computadores - Internet, estando condicionado que os mesmos poderão ter a sua validade confirmada pela Comissão de Licitações e Equipe de Apoio, nos respectivos sites.

6.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA, através da apresentação de:

6.2.1 Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro de falências e concordatas da sede da pessoa jurídica (principal estabelecimento);

6.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, através da apresentação de:

6.3.1. COMPROVAÇÃO de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, mediante a apresentação de, pelo menos, 1 (um) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado para qual a licitante tenha executado ou esteja executando serviços, limitado a 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado.

6.3.2. DECLARAÇÃO expressa emitida pelo representante legal da licitante, com o seguinte teor: "Eu_____, portador do RG. n.º _____e do CPF n.º_____, na qualidade de representante legal da empresa_____, CNPJ sob n.º_____, com sede à rua/av. DECLARO para os devidos fins e efeitos de direito

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

IMPRAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS – SP.
Rua Campos Sales, 401 – CEP 14.350-000 – Fone (0xx16) 3665-0000

que, em cumprimento a cláusula 6.3.2 do instrumento convocatório, nos comprometemos que, em caso de sagrar-se vencedora do certame a empresa ora representada, a efetivarmos o **credenciamento de, no mínimo, 3 (três) estabelecimentos de Altinópolis,** podendo abranger supermercados, hipermercados, armazéns, açougues, peixarias, mercados, produtores de hortifrutigranjeiros, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e demais, e **no mínimo, 3 (três) hipermercados em Ribeirão Preto**, em até 5 (cinco) dias contados da data da assinatura do contrato;

6.3.3. Na data do vencimento do prazo estipulado acima (5 dias da data da assinatura do contrato), a contratada deverá **obrigatoriamente** apresentar a relação dos estabelecimentos credenciados, contendo os dados de cada empresa, sob pena de rescisão do contrato;

6.3.4. O credenciamento deverá ser disponibilizado a todos os estabelecimentos comerciais do município que tenham interesse em fazer parte da rede credenciada.

6.4. Os licitantes deverão apresentar ainda, as seguintes **DECLARAÇÕES**:

6.4.1. DECLARAÇÃO emitida pelo representante legal da empresa com o seguinte teor: "Eu_____, portador do RG. n.º _____e do CPF n.º_____, na qualidade de representante legal da empresa_____, CNPJ sob n.º_____, com sede à rua/av. DECLARO para os devidos fins e efeitos de direito que, em cumprimento a cláusula 6.4 do instrumento convocatório, de que temos pleno conhecimento do Edital e seus Anexos do Convite n.º 05/2022, bem como de que recebemos todos os documentos e informações necessárias, os quais possibilitaram a correta elaboração de nossa proposta comercial, declaramos por fim, que aceitamos e submetemos a todas as condições estabelecidas no referido Edital e seus anexos;

6.4.2 DECLARAÇÃO emitida pelo representante legal da empresa com o seguinte teor: "Eu_____, portador do RG. n.º _____e do CPF n.º_____, na qualidade de representante legal da empresa_____, CNPJ sob n.º_____, com sede à rua/av. DECLARO para os devidos fins e efeitos de direito que, em cumprimento a cláusula 6.4.2 do instrumento convocatório, à inexistência de fato impeditivo legal de licitar e contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública em geral;

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

IMPRAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS – SP.
Rua Campos Sales, 401 – CEP 14.350-000 – Fone (0xx16) 3665-0000

6.4.3 DECLARAÇÃO emitida pelo representante legal da empresa com o seguinte teor: "Eu_____, portador do RG. n.º _____e do CPF n.º_____, na qualidade de representante legal da empresa_____, CNPJ sob n.º_____, com sede à rua/av. DECLARO para os devidos fins e efeitos de direito que, em cumprimento a cláusula 6.4.3 do instrumento convocatório, que nossa empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal;

6.5. Se a licitante for a **Matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da Matriz, e se a licitante for a **Filial**, todos os documentos deverão estar em nome da Filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da Matriz.

6.6. Todas as **DECLARAÇÕES** exigidas para habilitação dos licitantes deverão ser apresentadas com as **FIRMAS DEVIDAMENTE RECONHECIDAS**.

6.7. Os documentos exigidos deverão estar com prazo vigente e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, por servidor do Instituto, ou por publicação em órgão de imprensa oficial.

6.8. Não serão aceitos protocolos e documentos com prazo de validade vencido.

6.9. Qualquer certidão exigida nesta licitação, quando a mesma não estipular seu prazo de validade, deverá ser atualizada dentro de 180 (cento e oitenta) dias de sua emissão.

6.10. O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai prestar o serviço objeto da presente licitação, sob pena de responsabilização da licitante e não adjudicação do objeto.

6.11. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de habilitação, conforme as exigências deste instrumento convocatório, sob pena de inabilitação, ainda que essa apresente alguma restrição.

6.12. Havendo alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte

ICP Brasil
Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

6.13. A não-regularização da documentação no prazo acima referido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da proposta apresentada, bem como na declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos, sendo facultado ao Instituto de Previdência, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS – ENVELOPE N.º. 2

7.1. O envelope contendo a proposta comercial deverá ser assim subscrito:

ÀO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS / SP
A/C – Comissão Permanente de Licitações
CONVITE N.º 005/2022
ENVELOPE N.º 2 – "PROPOSTA COMERCIAL"
DATA DE ABERTURA: 20 DE MAIO DE 2022 – 10:00h
EMPRESA PROPONENTE: _____
CNPJ N.º _____

7.2. O envelope deverá ser apresentado no Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis/SP, situada à Rua Campos Sales, n.º 401 – Centro, **ATÉ ÀS 10h00min, do DIA 20 DE MAIO DE 2022**, contendo proposta devidamente preenchida, sem rasuras, entrelinhas ou borrões, apresentada em envelope fechado, devendo mencionar:

7.2.1. RAZÃO SOCIAL e o CNPJ da licitante;

7.2.2. PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS: Imediato, após a assinatura do contrato administrativo;

7.2.3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, observado o disposto no § 3º, artigo 64, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações;

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

7.2.4. O objeto deste convite terá sua vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, e poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, até o limite máximo estabelecido na Lei nº 8.666/93, especificamente, no art. 57, inciso II. *(Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;)*

7.2.5. Modelo de proposta de preço:

PROPOSTA DE PREÇO:

VALOR UNITÁRIO (taxa de administração por crédito, incluindo todas as despesas inerentes)	**VALOR TOTAL (Valor Unitário + Valor do Benefício)**
R$ .....,..... (.....)	**R$ ..... (.....) + R$ 600,00**

7.2.6. Das datas de encerramento, abertura e recurso:

Data de encerramento: 20/05/2022 as 10h00
Data de abertura: 20/05/2022 as 10h00
Recurso até: 27/05/2022 *(Art. 109, § 6º da Lei 8.666/93)*

7.2.7 A empresa deverá apresentar o valor da taxa para emissão de outro cartão eletrônico magnético, em razão de seu extravio, sendo que este valor será cobrado diretamente do servidor público municipal;

7.2.8. Será desclassificada a proposta que contiver condições de pagamento antecipado.

ICP Brasil
Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS
Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br
Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500
Ano VI | Edição nº 1051A | Página 11 de 16 | Quarta-feira, 11 de maio de 2022 - Departamento de Comunicação

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação orçamentária/Funcional Programática: 09.122.1100.2162.0000
Natureza: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)

9. PREENCHIMENTO DO RECIBO DE EDITAL:

EMPRESA: _____ **CARIMBO CNPJ**

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____

TEL/FAX:_____

E-MAIL:_____

_____

ASSINATURA

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. A Licitante deverá apresentar, em impresso da empresa, em envelope ou não, o credenciamento de seu preposto para representá-lo nesta Licitação.

10.2. As propostas deverão ser elaboradas, observando atendimento rigoroso às instruções contidas nesta Carta-Convite, em idioma nacional, sem cotas marginais.

10.3. A empresa não poderá, em hipótese alguma, propor posteriormente modificações nos preços, prazos ou condições de sua proposta, sob a alegação de insuficiência de dados.

10.4. O Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis promoverá o pagamento na forma que especifica a minuta de contrato anexada a esse Convite.

10.5. A presente Licitação é do tipo *"menor preço"*, e será considerada vencedora a empresa que, tendo apresentado a proposta de acordo com as especificações e atendidas as demais exigências legais, cotar o menor preço.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

IMPRAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS – SP.
Rua Campos Sales, 401 – CEP 14.350-000 – Fone (0xx16) 3665-0000

10.6. A Comissão de Licitação rejeitará as propostas que:

a) Contiverem qualquer limitação, reserva ou condição contrastante com a presente *Carta-Convite*;

b) Não constarem informações suficientes para a perfeita identificação, qualificação e avaliação do preço do bem licitado;

c) Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, a critério do Departamento responsável pela elaboração de parecer técnico fundamentado.

10.7 A Comissão Julgadora poderá solicitar dos Licitantes, em todas as fases da Licitação, quaisquer esclarecimentos, informações ou dados adicionais, se entender que são necessários para seu julgamento, sendo que os esclarecimentos não poderão implicar em modificação das condições do preço ofertado. Em caso de empate, a decisão processar-se-á por intermédio de sorteio.

10.8. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, solicitar a apresentação dos documentos originais para confronto.

Altinópolis, 02 de maio de 2022.

FREDERICO RESENDE MANGO
Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis-SP

Visto e conferido:
Dr. FILIPE DA SILVA RODRIGUES CORREA (OAB/SP nº 329.547)
Procurador Jurídico do Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis/SP

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

IMPRAL **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS – SP.**
Rua Campos Sales, 401 – CEP 14.350-000 – Fone (0xx16) 3665-0000

ANEXO ÚNICO
CARTA-CONVITE Nº 005/2022
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA .....

Pelo presente contrato de prestação de serviços, tendo de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTNÓPOLIS**, Estado de São Paulo CNPJ 04.189.357/0001-10, instalada na Rua Campos Sales, n° 401, Centro, nesta cidade e comarca de Altinópolis, Estado de São Paulo, neste ato, representada pelo seu Superintendente, **SR. FREDERICO RESENDE MANGO, brasileiro, casado, portador do RG nº 23.857.738-7 - SSP/SP, CPF. 108.997.088-97, residente e domiciliado na Rua José Abrão, nº 540, Bairro Vila Barroso**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, CNPJ. _____, com sede na _____, n° _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo Sr(a) _____, portador do RG. _____ e CPF. _____, residente e domiciliado na _____, n° _____ na cidade de _____, Estado de _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, fica justo e avençado, dentro das cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO
O objeto deste contrato foi devidamente licitado, de acordo com a Lei n° 8.666/93 e demais disposições constantes na Carta-Convite n° 005/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO
O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de vale alimentação aos funcionários do Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis, Estado de São Paulo, na forma de talão/cupom/cartão ou outra forma assemelhada, hábil para aquisição exclusiva de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados, conforme Leis Municipais n°s 1.971, de 20/10/2017 e nº 2.073 de 17/10/2019, nº 2.097 de 06/02/2020, nº 2.154 de 10/12/2021, Lei nº 2.174 de 20/04/2022 e Lei nº 2.175 de 20/04/2022, pelo período de doze (12) meses, de maio de 2022 a maio de 2023, devendo ser observado o **credenciamento de, no mínimo, 3 (três) estabelecimentos de Altinópolis, e no mínimo, 3 (três) hipermercados em Ribeirão Preto.**

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o cumprimento das disposições contidas nesta cláusula será observada a quantidade de funcionários pertencentes ao quadro de pessoal do Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis/SP, regulamentado pela Resolução nº 01, de 08 de maio de 2013, alterada pelas Resoluções nº 01, de 21 de outubro de 2015, Resolução nº 02, de 11 de

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

IMPRAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS – SP.
Rua Campos Sales, 401 – CEP 14.350-000 – Fone (0xx16) 3665-0000

dezembro de 2015, Resolução nº 01, de 17 de fevereiro de 2016, Resolução nº 02, de 05 de dezembro de 2018 e posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO
Este contrato produzirá efeitos pelo período de doze meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, até o limite máximo estabelecido na Lei nº 8.666/93, especificamente, no art. 57, inciso II.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO
A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação de serviços de administração e gerenciamento de vale alimentação, cujos valores pagos para cada servidor se constituem nos termos da Lei Municipal nº 1.971, de 20 de outubro de 2017, através de talão/cupom/cartão ou outra forma assemelhada, o valor individual decorrentes da administração por crédito R$ 600,00 (seiscentos reais), o valor total mensal (valor unitário + valor do benefício) de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), totalizando, no prazo contratual celebrado, o montante de R$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO. A quantidade e valores dos créditos dos referidos vales-alimentação, bem como a quantidade de beneficiários, poderão ser alterados conforme a necessidade da CONTRATANTE, sempre providos por Lei Municipal específica e independente de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS
Os valores serão pagos até o último dia útil do mês da emissão da nota fiscal faturada. Não incidirá sobre os mesmos nenhum reajuste, mesmo que pagos com até 30 (trinta) dias de atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos financeiros destinados para atender as despesas decorrentes do presente contrato estão previstos na Dotação Orçamentária: 09.122.1100.2162.0000 - Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES.
São obrigações da CONTRATANTE:
a) Requisitar os talões/cupons/cartões ou outra forma assemelhada, de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta, deste instrumento;
b) Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
c) Manter sob sua guarda o controle dos talões/cupons/cartões ou outra forma assemelhada, enquanto não distribuídos aos usuários, comunicando à CONTRATADA o extravio ou destruição dos mesmos, acidentalmente ocorridos, através de documento indicativo de sua quantidade e codificação;
d) Prestar as informações e esclarecimentos que, eventualmente, venham a ser solicitados pela CONTRATADA e que se relacionem com os serviços contratados;
e) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
f) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não deve ser interrompida.
g) Comunicar à CONTRATADA os casos de emissão de outro (s) cartão (ões) eletrônico magnético, em razão de seu extravio, por parte do servidor, sendo que este valor será cobrado diretamente do servidor público municipal.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

IMPRAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS – SP.
Rua Campos Sales, 401 – CEP 14.350-000 – Fone (0xx16) 3665-0000

São obrigações da CONTRATADA:
a) Fornecer a CONTRATANTE os créditos, até o dia 15 (quinze) de cada mês, nos valores e quantidades requisitados, exceto no mês de março, em que os créditos serão fornecidos até o dia 30 (trinta).
b) Efetivar o credenciamento de no mínimo, 3 (três) estabelecimentos de Altinópolis, podendo abranger supermercados, hipermercados, armazéns, açougues, peixarias, mercados, produtores de hortifrutigranjeiros, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e demais, e no mínimo, 3 (três) hipermercados em Ribeirão Preto, em até 5 (cinco) dias contados da data da assinatura do contrato, apresentando, obrigatoriamente, a relação dos estabelecimentos credenciados, contendo os dados de cada empresa, sob pena de rescisão do contrato, promovendo a fiscalização dos mesmos, no sentido de se obter um atendimento adequado, dentro dos padrões estabelecidos e efetuar o descredenciamento daqueles que não apresentarem serviços satisfatórios;
c) Manter a segurança no sistema de confecção, procedimento e circulação dos talões/cupons/cartões ou outra forma assemelhada evitando assim extravios;
d) Cumprir fielmente o contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade;
e) Ser responsável, em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato;
f) Executar o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;
g) Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
h) Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
i) Manter afixado nos estabelecimentos comerciais credenciados no Município de Altinópolis, em local visível, a logomarca da empresa;
j) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados;
l) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriguem a atender prontamente;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
Caberá rescisão deste instrumento pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, seja de que espécie for, na hipótese de inobservância de qualquer cláusula ou condição deste contrato. Da mesma forma, caberá rescisão deste contrato, pela ocorrência de qualquer um dos motivos do Artigo 78, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA
No caso de inadimplência, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, a ser paga pela parte que se tornar inadimplente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Ficam fazendo parte integrante deste contrato e independentemente de transcrição: Lei n° 8.666/93 e demais legislações atinentes ao caso.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VI | Edição nº 1051A | Página 16 de 16 | Quarta-feira, 11 de maio de 2022 - Departamento de Comunicação

IMPRAL **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS – SP.**
Rua Campos Sales, 401 – CEP 14.350-000 – Fone (0xx16) 3665-0000

CLÁUSULA ONZE – DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Altinópolis-SP, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

CLÁUSULA DOZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
a) As despesas decorrentes com o presente contrato correrão por conta do Orçamento próprio da CONTRATANTE.
b) Regularão o presente, além das cláusulas expressas, as demais disposições legais que tratam de contratos de tal natureza.

E assim, por estarem justos e avençados quanto ao presente e cada uma de suas cláusulas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, para o mesmo fim e efeito jurídicos, apenas no anverso, passando a assinarem na presença de duas testemunhas, a tudo presentes e cientes.

Altinópolis-SP, _____ de março de 2021.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

_____
FREDERICO RESENDE MANGO
Superintendente

EMPRESA. (Contratada).....

_____
Responsável

Testemunhas:
1°_____
2°_____

Visto e conferido:

_____
Assessoria Jurídica do Instituto
OAB/SP n°_____

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis